



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Dispensa nº 015/2012 – Protocolo nº 11.721.139-8
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2012



Contrato de prestação de serviços de serralheria, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU e a Empresa ANDRE LUIS FABRINI DA SILVA (METALÚRGICA COLONIAL).

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, ala “D”, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada pela titular da Pasta, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 SSP/PR, CPF nº 535.731.619-87, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa ANDRE LUIS FABRINI DA SILVA (METALÚRGICA COLONIAL) localizada à Rua Antonio Piovesan, 401, Jardim Alpes, Londrina, Paraná, CEP 86.075-140, contato: (43) 3329-6404, Celular (43) 9937-7983, e-mail: metalurgica_colonial@yahoo.com.br, representada pelo Sr. ANDRE LUIS FABRINI DA SILVA RG 4.253.910-4 SSP/PR e CPF 730.402.829-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar contrato para a execução do contido na Clausula Primeira.

O presente Contrato será regido pela Lei nº 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto a contratação de empresa especializada para realizar execução de pequenos reparos de serralheria na Casa de Custódia de Londrina - CCL / PR, nos termos discriminados em orçamento, parte integrante deste contrato.

Serviços a serem contratados:

Serviço de Serralheria para reforma de galeria “CELA”, sendo 02 (duas) portas com solda no local e 16 (dezesseis) portas revisão na solda e alinhamento de fechamento com ferro Φ 5/8 chapa 2” x ¼, conforme descrição do Pedido de Orçamento elaborado pela Divisão Administrativa e Financeira da Casa de Custódia de Londrina – CCL, Folhas 05 e 06.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo **Diretor da Casa de Custódia de Londrina**.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA -



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Dispensa nº 015/2012 – Protocolo n.º 11.721.139-8
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2012



3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.3. Rejeitar o serviço efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.4. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam realizados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise e teste, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.5. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 3.2.5.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.6. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 (art.7º XXXIII da CF/1988 - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).
- 3.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Será de 6 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis durante sua vigência.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Dispensa nº 015/2012 – Protocolo n.º 11.721.139-8
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2012



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será efetuado pela SEJU, sita à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 40245920/0001-94, em única parcela, após término dos serviços prestados, emissão de termo circunstanciado pelo Gestor do Contrato pela finalização dos serviços, emissão da Nota Fiscal atestada, a entrega das CNDs deverão estar atualizadas com prazo de vigência em vigor (Trabalhista, Previdenciária, FGTS, União, Estadual e Municipal).

DO RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA – O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 49000000202594-1, Dotação Orçamentária 4903.14421034.183, Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3912 – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis, Fonte 100 – SEJU.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada global sem revisão de quantidade. O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Dispensa nº 015/2012 – Protocolo n.º 11.721.139-8
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2012



- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor da multa aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Dispensa nº 015/2012 – Protocolo n.º 11.721.139-8
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2012



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.


Curitiba, 14 de novembro de 2012.


MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


ANDRE LUIS FABRINI DA SILVA

ANDRE LUIS FABRINI DA SILVA (METALÚRGICA COLONIAL)


Hermógenes Glauco
GAS / SEJU

82.216.086/0001-59

**ANDRE LUIS FABRINI DA SILVA
METALÚRGICA COLONIAL**

**Rua Antonio Plovesan, 401
Pq. das Ind. Betel - CEP 86075-140**

LONDRINA — PR

